LEI MUNICIPAL Nº 2984 DE 25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO OSTOMIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Atendimento ao Ostomizado no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O atendimento ao Ostomizado poderá ser prestado em Unidade de Saúde Credenciada no Município, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas, oportunizando o cadastro, tratamento e acompanhamento destes pacientes em suas necessidades especificas desta patologia.

Art. 3º - A Unidade de Saúde poderá dispor de equipe básica, formada pelos profissionais necessários para prestar o devido atendimento, a fim de:
1 - receber e cadastrar o paciente;
2 - orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
3 - orientar sobre a alimentação adequada;
4 - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e o tipo de bolsas disponíveis;
5 - encaminhar para outros serviços quando detectadas quaisquer intercorrências;
6 - estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
7 - prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade.

Art. 4º - A Unidade de Saúde poderá manter um controle junto a ficha cadastral do paciente inscrito, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art. 5º - 0 responsável pelo serviço poderá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, para

que seja evitada a descontinuidade do atendimento e encaminhar o mesmo para a Comissão Técnica.

Art. 6º - Os equipamentos fornecidos poderão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida, sugerindo-se sua distribuição do material adequado às necessidades de cada paciente.

Art. 7º - Os critérios para inclusão de pacientes em tal Programa poderão ser elaborados em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e Associação Brasileira de Ostomizados – ABRASO.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especial a Lei Municipal nº 976 de 16/09/2005.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal